



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 484-CONSELHO SUPERIOR, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

**APROVA AD REFEREDUM O
REGULAMENTO DA
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
(IFRR).**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a justificativa do Pró-Reitor de Extensão Nadson Castro dos Reis, de 19 de dezembro de 2019, constante no processo n.º 23231.000630.2019-84,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 7 de janeiro de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 484-CONSELHO SUPERIOR, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE RORAIMA**

BOA VISTA-RR
2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA
Sandra Mara de Paula Dias Botelho

PRO-REITOR DE EXTENSÃO
Nadson Castro dos Reis

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO
Regina Ferreira Lopes

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Diogo Saul Silva Santos

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Sandra Grutzmacher

PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Fabiana Letícia Sbaraini



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Nomeação:

Portaria nº 852/2019/GAB/REITORIA/IFRR, de 14/05/2019;
Portaria nº 2159/2019/GAB/REITORIA/IFRR, de 04/12/2019.

Integrantes:

- Nadson Castro dos Reis (Proex),
- Ana Cláudia de Oliveira Lopes (Proex);
- Eveline de Paula Mendes (Proex);
- Maristela Bortolon de Matos (Proen);
- Daniele Sayuri Fujita Ferreira (Propesq).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA FINALIDADE E DA CONCEPÇÃO

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de atividades de extensão integradas com o ensino e a pesquisa no currículo dos cursos de graduação, sob a perspectiva de uma transformação social por meio das ações de acadêmicos, orientadas por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), na comunidade externa aos *campi*, nas regiões onde atuam.

Art. 2º Este regulamento tem por finalidade atender à meta 12.7 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, bem como às orientações de extensão debatidas no Fórum dos Pró-Reitores de Extensão e no Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formativos dos estudantes, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996, bem como do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFRR:

- I – da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória escolar/acadêmica no respectivo curso;
- II – da relação interativa entre docentes e estudantes no desenvolvimento das atividades de extensão;
- III – do atendimento à comunidade externa, como processo de aplicação de soluções escolares/acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV – da indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);
- V – da preparação dos estudantes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 4º A Curricularização da Extensão foca o atendimento às diretrizes da extensão, que se resumem em cinco is: indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; interação dialógica; impacto na formação do estudante; e impacto na transformação social.

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Graduação:

I – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V – o incentivo à atuação da comunidade escolar/acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS (PPCs) CURRICULARIZADOS

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 7º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação e, portanto, fazer parte da matriz curricular destes.

Art. 8º A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação do IFRR (licenciaturas, bacharelados e tecnologias) em todas as suas modalidades de ensino, em todos os campi.

Art. 9º A Curricularização da Extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFRR até dezembro de 2021.

Art. 10. A Curricularização da Extensão também pode ser adotada nos cursos técnicos e de pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

graduação em todos os *campi*, conforme o Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 11. A carga horária das atividades de extensão para fins de curricularização neste regulamento deve ser prevista e realizada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto estágio, trabalho de conclusão de curso, práticas profissionais e atividades acadêmico-científico-culturais.

§ 1º O estágio (embora configure atividade de extensão), o trabalho de conclusão de curso (mesmo quando resultante de práticas de extensão), as práticas profissionais e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecidas como atividades complementares, cuja parte é também de extensionismo) não serão computados para integralizar a carga horária para Curricularização da Extensão porque cada componente curricular tem limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

§ 2º A carga horária de extensão não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, e sim o recorte percentual sobre aquela que já existe, conforme o *caput* deste artigo.

Art. 12. A composição curricular para fins de Curricularização da Extensão pode envolver as diretrizes citadas no artigo 4º, sempre com atividades dos estudantes orientadas por docentes, direcionadas e aplicadas à **comunidade externa**, de acordo com o perfil de formação.

Art. 13. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades previstas no artigo acima incluem, eventualmente, além dos programas institucionais, também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipal, estadual e nacional.

Art. 14. O processo de curricularização deve garantir a participação ativa dos estudantes na organização, na execução e na aplicação das ações de extensão na comunidade externa.

Art. 15. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do estudante conforme normas



institucionais próprias.

Art. 16. A matriz curricular dos cursos deve prever a carga horária das atividades de Curricularização da Extensão (ACE) distribuídas em seus componentes, e o plano de ensino ou projeto por componente curricular deve apresentar a descrição e o delineamento metodológico das respectivas atividades que forem previstas.

CAPÍTULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO

Art. 17. A carga horária mínima de extensão não pode ser cumprida como forma de componente curricular exclusivo.

Parágrafo único. A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o curso, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática dos conceitos e das orientações aprendidos durante todo o curso e na comunidade externa.

Art. 18. A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades coletivas, e, havendo disponibilidade de docentes para o acompanhamento da atividade, esta poderá ser realizada individualmente pelos estudantes.

Parágrafo único. As atividades de extensão nos cursos de graduação da Educação a Distância poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, devido à natureza do atendimento, mas também presencialmente, na comunidade externa, por se tratar de práticas de integração.

Art. 19. A carga horária da curricularização da extensão envolve o planejamento das atividades (elaboração de projetos, preparação de materiais e avaliação da ação na comunidade externa) e sua aplicação prática.

Art. 20. As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

Art. 21. Os projetos pedagógicos de cursos devem ser elaborados ou reformulados contemplando a extensão segundo os princípios e as orientações aqui apresentados.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO (ACE)

Art. 22. A Curricularização da Extensão no IFRR dar-se-á por intermédio das atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

curriculares da extensão, as quais apresentam natureza teórico-prático-reflexiva com perspectiva epistemológica e didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, desenvolvidas na relação dialógica com a comunidade externa.

Art. 23. As ACEs são partes integrantes da matriz curricular dos cursos, derivadas de componentes curriculares distintos, transformados em ação extensionista e inseridos em programas e/ou projetos, com funcionalidades que permitam o desenvolvimento de saberes/conhecimentos/competências previstas na Matriz Curricular do PPC para integralizar os 10% da carga horária exigida no PNE, em interface com a comunidade.

§ 1º As demais modalidades de extensão (eventos, cursos, oficinas e prestação de serviços) deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas e aos projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para a consolidação das bases teórico-prático-reflexivas dos PPCs dos cursos.

§ 2º As ACEs nos cursos presenciais serão realizadas por meio de atividades coletivas, e, havendo disponibilidade de docentes para acompanhamento da atividade, esta poderá ser realizada individualmente pelos estudantes.

§ 3º A carga horária das ACEs na matriz curricular dos cursos, uma vez definida, poderá ser alterada em novas ofertas, desde que não haja a redução dos 10% previstos na carga horária total do curso. Caso haja necessidade de mudança das ACEs na matriz, haverá nova proposição de alteração do PPC.

§ 4º A carga horária das ACEs deverá ser integralizada no módulo/semestre de sua oferta.

Art. 24. O programa/projeto vinculado às ACEs deverá conter, com detalhamento, os seguintes itens: título, componentes curriculares envolvidos, dados dos coordenadores/membros, apresentação da proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação, impacto social da ação executada e referências.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARIZADAS DE EXTENSÃO

Art. 25. Cabe à comissão responsável pela elaboração ou reelaboração dos PPCs propor as ACEs na matriz curricular (definindo carga horária e módulo/semestre da oferta).

Art. 26. Ao coordenador de curso cabe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- I – Solicitar aos docentes o registro do módulo/semestre no setor de extensão das ACEs; e
- II- Realizar o registro da carga horária no sistema institucional do seu *campus*.

Art. 27. Ao docente cabe:

- I – Cadastrar os respectivos programas/projetos no setor de extensão do seu *campus*;
- II – Realizar a avaliação da ação na comunidade externa;
- III – Computar a avaliação e acompanhar a frequência dos estudantes nas etapas de execução das ACEs;
- IV – Informar ao setor de extensão do *campus* a relação nominal dos estudantes participantes das ACEs e entregá-la ao coordenador do curso.

Art. 28. Ao discente cabe:

- I – Cadastrar-se nas ACEs propostas durante o módulo/semestre de seu curso;
- II – Ter ciência do programa/projeto vinculado as ACEs em que se cadastrou;
- III – Realizar/participar da ação proposta;
- IV – Fazer o acompanhamento da integralização da carga horária de ACEs no seu histórico escolar.

Art. 29. Os programas/projetos vinculados às ACEs podem contar, na sua execução, com a participação de colaboradores internos e externos.

§ 1º Por colaborador entende-se docentes e egressos da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 2º Ao colaborador docente da instituição recomenda-se destinar parte da sua carga horária na execução das atividades/ações previstas no projeto/programa, conforme anuência do chefe imediato.

§ 3º Ao colaborador externo cabe a celebração do termo de trabalho voluntário, conforme previsto na Lei 9.608/98.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 30. A avaliação das ACEs deve incluir:

- I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante (comunidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

externa).

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Extensão explicitar os instrumentos e os indicadores que serão utilizados na avaliação das ACEs.

Art. 31. As ACEs deverão ser avaliadas regularmente pelo coordenador de curso quanto à frequência e ao aproveitamento dos estudantes.

Art. 32. No histórico escolar do estudante deverá constar a carga horária total de ACEs desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 33. Os programas/projetos vinculados às ACEs devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão documentados, analisados, monitorados e devidamente registrados no sistema próprio definido pelo setor de registro acadêmico.

§ 1º Para as atividades de extensão nos cursos de graduação presencial, o registro poderá ser realizado também na coordenação de curso pelo instrumento do Apêndice I.

§ 2º Para as atividades de extensão nos cursos de graduação da Educação a Distância, o registro poderá ser realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pelo instrumento do Apêndice I.

CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 34. A extensão no IFRR, por meio das ACEs, deve estar sujeita à contínua avaliação crítica que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a sociedade, os parceiros e outras dimensões escolares/acadêmicas institucionais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As atividades de extensão previstas neste processo de curricularização também subsidiarão os indicadores para as medidas do Índice de Desempenho do *campus* em atividades de extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Extensão do IFRR.

Art. 36. As atividades de extensão para fins de curricularização devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, mesmo que a participação ocorra por grupos ou individualmente, e em momentos diferentes para cada estudante ou grupo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

APÊNDICE I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Demonstrativo e Controle da Coordenação do Curso

Turma.....

Grupo e/ou Acadêmico

Nº	Componente Curricular	Descrição da ACES (Deve obrigatoriamente envolver acadêmicos na organização e/ou execução da atividade extensionista)	Carga Horária da Atividade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Nota: Conforme este regulamento, as ações que integram a Curricularização da Extensão devem envolver atividades executadas por acadêmicos na comunidade externa, sob a orientação de docentes.

Local e data